

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.502, de  
14 de OUTUBRO de 1992

PP00 512-1  
Dispõe sobre a prorrogação do  
prazo estabelecido na Lei Muni-  
cipal nº 2.348/91, para regula-  
rização de lotes e edifica-  
ções.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo estabelecido no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.348, de 11 de Dezembro de 1991, até o dia 31 de Dezembro de 1992, para regularização de lotes e edificações que estão em desacordo com a legislação Municipal vigente.

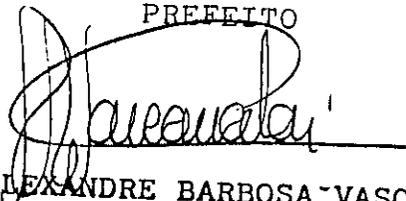
Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2.348/91, ratificando os demais artigos da mencionada Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos catorze dias do mês de Outubro de 1992.-

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

  
= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.

ammc/

MOD. 11 - 10.000 - 04/90